

PREFEITURA REALIZA COLHEITA DE 16.000 HORTALIÇAS NO CEPAM



As ações na agricultura de Magé seguem com todo vapor! A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, realizou a colheita de 16.000 hortaliças nesta terça-feira (6), no Centro de Produção e Mudanças Melhoradas (CEPAM).

Os alimentos recém-colhidos foram destinados às necessidades sociais da Prefeitura, como o abastecimento da rede municipal de ensino, Centro POP e secretarias.

Arthur Cozzolino, secretário de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, esclareceu a importância da ação.

“Estamos experimentando uma nova técnica

de cultivo em nosso município, que inclui a cobertura do solo para proteger as colheitas e favorecer melhores resultados na lavoura. Isso também reduz a incidência de pragas e os custos de produção. Além disso, esta ação de colheita compartilhada é vital para a inclusão tanto do Centro POP quanto dos alunos”, declarou.

A vice-prefeita Jamille Cozzolino também esteve presente no evento. “É um grande prazer participar da primeira colheita de 2023. Estes alimentos, livres de agrotóxicos, serão distribuídos para a rede educacional do município. É a nossa agricultura progredindo com amor”, afirmou.

A colheita também contou com a participação de estudantes do curso técnico em Agropecuária do Colégio Agrícola, bem como dos beneficiados do Centro POP. Ana Carolina Rabello, uma das alunas, afirmou que a experiência trouxe lições valiosas para sua carreira profissional.

“Fiquei muito satisfeita em participar da colheita, pois trouxe aprendizados que certamente levarei para o futuro, dada a minha escolha profissional. Fiquei ainda mais satisfeita porque esses alimentos estarão na mesa de outras pessoas, e sem a presença de agrotóxicos”, comemorou.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 04

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES
(INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIRA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES****ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA**
EBERTON SOARES DA MOTTA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO**LEONARDO FREITAS BITENCOURT**
LEONARDO FRANCO PEREIRA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SILMAR BRAGA DE SOUZA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2023 de autoria do Vereador LEANDRO RODRIGUES, que "DENOMINA DE ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA – (AESC), TODO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do **PL nº 47/2023**, que demonstra toda sua preocupação com a segurança do entorno das escolas, dos alunos, dos responsáveis por alunos e dos servidores municipais que desempenham suas funções nos estabelecimentos de educação pertencentes à rede municipal de ensino.

Assunto este que é preocupação desse Governo, tendo em vista o lançamento da campanha "Educação pela PAZ, a favor a VIDA" que reuniu o poder público municipal, forças de segurança e representantes da sociedade civil no Magé Tênis Clube, inclusive com a participação do Presidente da Câmara Municipal de Magé e de parlamentares que compõem o Poder Legislativo:

"(...) Na tarde do dia 19 de maio de 2023 foi marcada por um importante passo do município de Magé em busca da conscientização e ações para garantir a segurança dos estudantes das redes municipais, estaduais e particulares. O lançamento da campanha "Educação pela PAZ, a favor a VIDA" reuniu o poder público municipal, forças de segurança e representantes da sociedade civil no Magé Tênis Clube.

"(...) Diante de tantas notícias que assustam, percebemos a importância cada vez maior do diálogo em nossa sociedade. Os alunos precisam ser acolhidos nas escolas e ao invés de pensarmos em armas de fogo vamos pensar em educação. Essa é a nossa proposta", explicou a secretária de Educação, Sandra Ramaldo.

(...)

"A nossa preocupação tem que ser constante e hoje nós homologamos um pacto pela vida e pela segurança das nossas crianças. Pode levar seu filho para a escola, a Secretaria de Segurança Pública juntamente com a Polícia Militar vai estar presente para a segurança do seu filho", enfatizou André Lopes, secretário de Segurança e Ordem Pública.

Além da secretária de Educação e do secretário de Segurança Pública, o evento contou com a presença dos secretários José Amaral (Defesa Civil), Vinicius Bastos (Governo) e Leticia Nogueira (Procuradoria); a subsecretária Rita de Cássia Rodrigues (Educação); os vereadores Valdeck Ferreira (pres. da Câmara), Igor Fabiano (pres. da Comissão de Segurança) e Silmar Braga (pres. da Comissão de Educação); Tenente Mozzer (2º GSFMA/CBMERJ), Tenente Costa (34º BPM), Paulo Vinicius Dutra (pres. da OAB/Magé), Júlio da Silva Filho (delegado da 65ª DP), Patrícia Alvim (Promotora da Vara da Infância e Juventude de Magé), Alcinete de Azevedo (Conselho Tutelar I), Moisés Menezes (Conselho Tutelar II), Verônica Paiva (Conselho da Criança e do Adolescente) e Paulo Roberto Lopes (repres. das escolas particulares). (...)"

Fonte: <https://mage.rj.gov.br/destaque/mage-lanca-campanha-por-paz-e-seguranca-nas-escolas/>

Submetido à análise da Douta Procuradoria Geral sobre dúvida suscitada, temos que a iniciativa da lei padece de inconstitucionalidade insuperável.

Importando no veto jurídico total da proposição, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo.

Vislumbra-se norma municipal instituidora de áreas escolares de segurança e cidadania (AESC's), zonas espaciais de interesse público acentuado, impondo-se ao Executivo atenção particularizada da promoção de serviços públicos, com fito de assegurar a tranquilidade dos alunos e profissionais envolvidos no processo de aprendizado, num raio de 100 metros das escolas públicas municipais.

Entre as atividades passíveis de execução ao gestor público por força da norma, incluem-se a manutenção e ampliação de iluminação pública, a pavimentação e manutenção de ruas e estradas, limpeza e instalação de lixeiras, poda de vegetação, implantação de manutenção de abrigos de passageiros e placas indicativas de pontos de parada de transporte coletivo, fiscalização do comércio e pintura dos prédios públicos, cabendo ao órgão municipal competente a regulamentação do uso de vias, com fiscalização rigorosa de limites de velocidade, sinalização adequada, ordenamento e controle de estacionamento e parada, faixas de travessia de pedestre e semáforos e redutores de velocidade.

No mais, autoriza-se ao Executivo o controle rigoroso de poluição sonora, a promoção de programas e campanhas esportivos, artísticos, culturais, de combate às drogas e de conscientização e segurança no trânsito, além de parcerias com instituições públicas e privadas para consecução de fins públicos.

O projeto de lei não padece de inconstitucionalidade formal orgânica, já que cabe, também, ao Legislativo traçar os rumos das políticas locais, desde que em consonância com seu papel institucional, em atenção ao axioma da separação de poderes, detendo-se em matérias não afetas privativamente ao Chefe do Executivo.

Além disso, o Projeto de Lei em apreço não inova primariamente na ordem jurídica no que tange à delimitação das competências dos Poderes municipais. Em verdade, já é atribuição do Executivo - ainda que implícita assegurar condições benéficas de fornecimento de serviços públicos essenciais no entorno de estabelecimentos de ensino.

Tal conjectura, todavia, não transforma a proposição em inócua ou meramente repetitiva. Sobretudo diante dos recentes episódios de violências escolares em todo o País, o Legislador promove esforços para assegurar um regular processo de desenvolvimento acadêmico aos estudantes, por meio da instituição - aí sim inovadora - de zonas de especial interesse público, plenamente fundamentadas na realidade local, que legitima a pretensão normativa.

Com efeito, municípios de notória estatura e relevância já empreenderam normas semelhantes. Nesse bojo se encontra a Lei nº 4962/2008, da Cidade do Rio de Janeiro, de similar teor.

Em tempo, a proposta em apreço não enseja a entabulação de despesas obrigatórias, vez que se limita a reorganizar a forma de prestação dos serviços já disponibilizados pela administração pública, com dispositivos meramente autorizativos, de modo a afastar a incidência do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que inaugurou, como condição procedimental e requisito de legitimidade de norma nascente tendente a inaugurar débito vinculado, a lavratura de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No mais, a proposição clama regulamentação pelo chefe do Poder Executivo, em seu artigo 9º, de sorte que à administração pública municipal confere-se o múnus de adequar, no que couber, a implementação dos fins perseguidos pela proposição à realidade do aparelho burocrático e do erário locais.

Em que pese todo o elogiável fito da iniciativa em apreço, a propositura padece de inconstitucionalidade insuperável.

O legislador restringe a incidência de suas previsões (in casu, a instituição de áreas escolares especiais) à circunscrição de escolas públicas, extirpando-se da proteção do poder público as zonas contíguas aos estabelecimentos educacionais privados.

Tal previsão normativa sequer se coaduna com as finalidades da própria iniciativa de lei. Como prenunciado, o sentido da legislação encontra fulcro na garantia de segurança dos alunos no curso de seu processo de aprendizado, frente aos desafios que se somam na realidade nacional e local.

Não se pode, portanto, preferir os estudantes de escolas particulares da fruição de serviços públicos tão essenciais aos seus interesses, criando verdadeira distinção desarrazoada entre estudantes no território do Município.

Ao tutelar as grandezas em voga, a Constituição Federal, em seu artigo 205, determina: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho."

Embora norma programática, tal disposição constitucional é também norma de aplicabilidade direta e imediata, vinculando o poder público, impassível de limitações de ordem infraconstitucional.

Ademais, o ordenamento constitucional prestigia uma atuação conjunta e cooperativa dos atores públicos e privados no desenvolvimento científico e acadêmico. Neste particular, sequer se pode exigir das escolas privadas - por ser múnus próprio da gestão local - o fornecimento de serviços como iluminação e pavimentação adequada das vias públicas, revelando-se imprópria a destinação parcial de tais zoneamentos especializados.

O artigo 206 da Carta Magna (caput e inciso I), insculpe como princípio basilar do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a ser interpretado extensivamente e que não deve ser ignorado em qualquer de suas conotações.

Mesmo a lei municipal da capital fluminense que delimita áreas escolares de segurança, já aqui mencionada, não condiciona sua incidência aos estabelecimentos públicos. Estende-a a todos os colégios contidos em seu território, sem distinção de qualquer natureza.

Primando pela presunção de constitucionalidade e juridicidade que milita em favor das proposições devidamente iniciadas pela Câmara Municipal, salutar seria que o Executivo se limitasse a vetar apenas os dispositivos que ofendem a ordem constitucional, mantendo o legítimo propósito do legislador na maior extensão possível.

Na espécie, entretanto, o Parlamento local fixou o amparo dos serviços essenciais apenas às escolas públicas nos seus três primeiros artigos, que além de lançar as bases axiológicas da proposição, traçam sua identidade, finalidade e razão.

Desprovido dos três primeiros dispositivos, os oito seguintes tornam-se incompreensíveis, vez que daqueles dependentes.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica absoluta do Projeto de Lei submetido à análise, em razão de sua inconstitucionalidade material insuperável, com a conseqüente aposição de **VETO TOTAL** que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 22 de junho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 8585/2023 – DATA: 28/03/2023

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA RUA FADA SANTORO, Nº 24, PARQUE DOS ARTISTAS I, PIABETÁ, 6º DISTRITO DE MAGÉ, RJ**, onde será estabelecida a **UNIDADE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL**, em favor do Sr. **GILDO FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03688202456 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 809.969.907-63, no valor mensal do aluguel de **R\$ 24.194,00 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 290.328,00 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e oito reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 23 de Junho de 2023.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 Secretária Municipal de Educação
 Matrícula: 362742

 Rua Padre Anchieta, Nº 137 – Centro – Magé – RJ
educacao@mage.rj.gov.br / educacao.mage@gmail.com

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
 COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
 DE EDITAIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, EM MEIOS ANALÓGICOS E DIGITAIS, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Magé.

A **ERRATA 004** do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, encontra-se disponível para retirada de seu inteiro teor, através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br) ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário das 10:00 às 16:00h** mediante carimbo do CNPJ da empresa.

Magé-RJ, 22 de junho de 2023.

RICARDO VICTOR FIDELIS CAPTULINO DA SILVA
 Presidente da Comissão de Edital
 Matrícula: 363.906

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2023/2024
MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIRA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA	ALVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA